



Porto Alegre, 21 de janeiro de 2014.

Ilustríssimo Senhor
Ríciéri Dalla Valentina Junior
M.D. Presidente do Conselho Deliberativo
Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE

Ref.: Alterações no Estatuto Social da ELETROCEEE

Senhor Presidente:

A AECEEE – Associação dos Engenheiros congrega cerca de 500 engenheiros, entre ativos e inativos, fundamentalmente das empresas do Grupo CEEE.

Entre os assuntos de pauta constante nas reuniões da AECEEE têm-se a situação econômico-financeira das empresas do Grupo CEEE, os empreendimentos em infraestrutura, a situação dos planos de previdência, em especial a proposta de alterações no Plano CEEEPREV, o regulamento eleitoral e, mais recentemente, a proposta de alterações no Estatuto Social da ELETROCEEE.

A nossa manifestação, neste momento, centra-se sobre este assunto: Alterações Estatutárias na ELETROCEEE.

Em 2011 foi concluída proposta de revisão do Estatuto Social da ELETROCEEE, elaborada por Comissão instituída pelo Conselho Deliberativo da Fundação, sendo a Comissão composta por dois integrantes do Conselho Deliberativo, dois Diretores da Fundação e dois integrantes do Conselho Fiscal, sendo observada a paridade entre representantes eleitos e indicados. Aprovada a proposta de revisão foi a mesma disponibilizada para conhecimento dos participantes e assistidos, em 2012, conforme determinado pelo regramento pertinente, tendo havido contribuições de aprimoramento do texto estatutário.

Recentemente, foi postado no site da Fundação ELETROCEEE, notícia quanto à aprovação pelo Conselho Deliberativo da Fundação, em 26 de novembro passado, através da Ata nº 616, de revisão estatutária.

A nova proposta, fruto da alteração de parte da composição dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria da Fundação modifica, de forma substancial, alguns artigos anteriormente propostos, razão pela qual se entende que deveria ser reaberto o prazo regulamentar de 60 dias para manifestação por parte dos participantes e assistidos afetados pelas alterações propostas.

Neste sentido foi elaborada pela Fundação uma planilha focando as principais alterações no Estatuto Social daquela EFPC, tratando-se de valioso guia para facilitar a compreensão das alterações pela grande maioria dos participantes e assistidos que não possuem grande familiaridade com estatutos e quanto mais com um trabalho que necessita apresentar o texto de hoje, a alteração e a justificativa. O resumo, elaborado, em nosso entendimento foi uma excelente ferramenta. Parabéns a esta iniciativa da Fundação.



FUNDADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1961

No entanto, a análise e sugestões que serão feitas a seguir seguirá, na medida do possível, a ordem seqüencial dos artigos que se entendem passíveis de aprimoramento.

Conforme o artigo 24, da proposta, o Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) Conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes, reduzindo-se 4 (quatro suplentes). Conforme o objetivo informado no quadro resumo a meta é a redução de despesas, estimada em R\$ 200 mil ao ano, considerando-se neste cálculo também a redução de dois suplentes do Conselho Fiscal.

Inicialmente a redução de despesas administrativas sempre é bem-vinda, visto que o custo de nossa Fundação encontra-se em patamares acima da média de fundações de porte semelhante, conforme levantamento efetuado pela PREVIC.

Por outro lado, consultando-se os estatutos sociais de diversas EFPC, de porte similar ou maiores que a nossa Fundação verifica-se que todas possuem um suplente para cada titular, quer seja do Conselho Fiscal ou Deliberativo. Uma das razões para isso é que na medida em que temos fundações multipatrocinadas, onde a escolha dos conselheiros indicados é em função do número de participantes e patrimônio, na medida em que haja um único suplente e este assuma a titularidade, ainda que eventual, será subvertida a indicação da patrocinadora dominante. Outra razão para a existência de um suplente para cada titular é que, na falta de maiores elementos nas Leis 108 e 109, a grande maioria, senão todas as fundações utilizaram os critérios da Lei das S.A. (L. 6.404), onde de forma taxativa, no artigo 161, §1º, in verbis: "O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembléia-geral.", grifo do signatário. No caso do conselho de administração, na referida Lei, a referência não é tão clara em relação aos suplentes de modo geral, fazendo referências sim no caso de acionistas minoritários e outros casos, onde é expresso que será eleito membro e seu suplente.

Além disso, os assuntos que são objetos do Conselho Deliberativo interessam a todos os participantes e assistidos, de maneira que, quanto maior o fórum de discussão, considerando-se que estejam os membros integrantes qualificados, mais aspectos serão vistos, tendendo-se a decisões mais discutidas.

Além disso, não desprezando a economia de recursos referida e pretendida, há possibilidade de implantar outra forma de remuneração dos suplentes, não se prescindindo de mais cabeças pensantes neste fórum do Conselho Deliberativo da Fundação ELETROCEEE. Quem sabe até com a participação nas reuniões de dois suplentes, de forma rotativa, e a convocação de todos no caso de matérias mais complexas? Mas sem abrir mão de um suplente para cada titular.

Desta forma, a proposta da AECEEE é manter, para o caso dos Conselhos Deliberativo e Fiscal a mesma proposta aprovada em 2011 e posta à apreciação em 2012, através do site da Fundação, mantendo-se a figura de um suplente para cada titular.

No caso da composição da Diretoria Executiva, artigo 33 da proposta do novo Estatuto, consta que a mesma será composta pelo Presidente da ELETROCEEE e por 3 (três) Diretores, sendo um dos Diretores Eleito pelos participantes e assistidos. Neste sentido, a proposta anterior de alteração no Estatuto havia avançado, prevendo-se 2 (dois) Diretores Eleitos. Cabe novamente ressaltar que inúmeras fundações de previdência privada estão trilhando este caminho, de maior participação dos participantes e assistidos na direção de sua Fundação, através da eleição de Diretores. Cabe igualmente aos participantes e assistidos também maior responsabilidade e participação maciça no processo eleitoral. Não se deve por eventual entendimento de escolhas erradas privarem-se os participantes e assistidos de administrar seu futuro.



FUNDADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1961

No artigo 35 foi disposto que a Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, mediante convocação do Presidente da ELETROCEEE, tendo sido retirado do texto anterior (vigente) a palavra "ao menos". Pelo porte da Fundação uma reunião ordinária ao mês é insuficiente. Sugere-se que conste dispositivo similar ao do Conselho Fiscal (artigo 52) prevendo-se que a Diretoria Executiva reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.

De outra banda, neste mesmo artigo 35, no parágrafo segundo, consta que a Diretoria Executiva deverá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação de 3 (três) de seus membros. Ora isto numa Diretoria Executiva com quatro membros é demasiado, em outros estatutos vistos, bastam 50 % dos membros requererem reunião extraordinária. Sugere-se rever o quorum.

No artigo 37, quanto às competências do Presidente da ELETROCEEE, no inciso VII, consta que o Presidente irá propor a designação dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da ELETROCEEE. "Desta forma há colisão com parte do artigo 39, visto que por este artigo 'in fine' cabe aos Diretores a designação dos titulares dos órgãos, no âmbito de sua área de atuação. Cremos que a competência do Presidente de propor a designação dos titulares deve referir-se aos órgãos diretamente ligados à Presidência.

No Capítulo IX, nas atribuições dos Diretores, nos artigos 43, 44 e 46, foi suprimido o parágrafo 1º que tem como texto: "*Compete ao Diretor (Financeiro, de Seguridade, Administrativo) propor à Diretoria Executiva:*". Na seqüência, para cada Diretor, são citadas matérias essenciais, que devem ser propostas à decisão da Diretoria Colegiada. Na forma como estão propostos estes artigos, excluindo-se este parágrafo primeiro do Estatuto, cada Diretor poderá executar estas atribuições de forma autônoma, não mais precisando da aprovação da Diretoria Executiva. Esta liberdade poderá ser nociva aos interesses dos participantes e assistidos, devendo ser revisto o assunto.

No Capítulo XV – Dos Mandatos, no artigo 49, o parágrafo sexto: "*O Conselheiro Fiscal permanecerá no cargo até a posse do sucessor;*" pode ser suprimido visto que o artigo 81 é mais abrangente, já prevendo esta situação.

No Capítulo XVI, artigo 53, o mais perene não é fixar a remuneração do Presidente em valor, sugerindo-se atrelá-lo ao salário da matriz da ELETROCEEE; por outro lado, o reajuste deve ser até o mesmo valor praticado para a matriz salarial, podendo ser previsto que o reajuste dos dirigentes seja nulo no caso da rentabilidade da Fundação não atingir o mínimo atuarial. O dispositivo de congelamento pode ser mantido, alterando-se a redação.

No Título V – Perda de Mandato – Processo Administrativo Disciplinar, a nosso ver, o título mais adequado seria Penalidades, visto que a perda de mandato seria uma das situações possíveis do processo administrativo disciplinar. Ainda, neste tópico, a Lei Complementar 108 /2001, artigo 12, parágrafo 4º, determina que este assunto seja regulamentado, porém, o detalhamento apresentado, embora excelente, não necessita ser integralmente transcrito no Estatuto Social, que deve apresentar as linhas gerais de funcionamento. Este detalhamento deve ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, porém constituindo-se de documento aparte do Estatuto Social. No caso de manutenção desse tópico, sugere-se complementar o artigo 60, especificando-se que se trata do Presidente do Comitê Disciplinar.

Em continuidade, no Título X, Da Alteração Estatutária, em especial no artigo 86, a melhor prática tem conduzido a aprovação de alterações estatutárias, e outras matérias, por 2/3 dos votos, objetivando a justa valorização da participação dos Conselheiros Deliberativos Eleitos. A sugestão então é no sentido de alterar o percentual de votos necessários à aprovação de alterações estatutárias.



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DAS CONCESSIONÁRIAS E EMPRESAS DE ENERGIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FUNDADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1961

Por derradeiro, nos artigos 95 e 97, estão sendo fixadas datas de julho de 2014 até junho de 2016, mas como a posse dos novos dirigentes, consoante o disposto no artigo 27, terá início no primeiro dia útil de agosto, o de mês de julho de 2016 ficará a descoberto.

O objetivo destas contribuições é nos sentido de fortalecer a nossa Fundação, pois de seu futuro dependerá o nosso e de nossa família, não devendo, em nenhuma hipótese serem encaradas como crítica.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Eduardo Zimmermann,
Presidente da AECEEE.

c.c. Presidente da Fundação ELETROCEEE,
Presidente do Grupo CEEE
SENGE-RS
ATCEEE
UNIPROCEEE